



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0186, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 22/2026

em favor de MARIA ZENAIDE CHAVES DE OLIVEIRA PESSOA, CNPJ nº 19.934.386/534-, sediado na Avenida Oceanica, 1891, Residencial Green Ville, Apt. 502, Bloco A, Coroa Do Meio, Aracaju, SE, CEP 49.035-655, **para implantação e operação de passagem molhada em sua propriedade rural denominada Fazenda Jaguaripe III, com extensão de 11,40m sobre o curso d'água denominado Rio Salgado, situado no município de Amparo de São Francisco /SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 725618/8880489.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 08:24:17 do dia 26/01/2026, com validade por 05 anos, vencendo-se em 26/01/2031.
02. O código de controle desta licença é **<f699f2cfa09da49047808470a86f9a33>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 22/2026

Código: f699f2cfa09da49047808470a86f9a33

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Essa licença autoriza a operação da passagem molhada, em caráter corretivo, visando a regularização e operação da estrutura existente, conforme projetos apresentados.
3. Deverá cumprir integralmente às determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, como também do Alvará de Construção N° 2/2025, ambos emitidos pela Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco/SE.
4. O empreendedor deverá manter a estrutura em perfeitas condições de conservação, realizando inspeções periódicas, especialmente após eventos de cheia, de modo a garantir a estabilidade da obra e a segurança dos usuários.
5. Garantir o livre escoamento das águas do curso hídrico, não sendo permitido qualquer alteamento, reforço ou modificação da estrutura que resulte em represamento permanente ou alteração do regime natural do corpo d'água.
6. O empreendedor deverá promover a limpeza periódica da passagem molhada e de suas margens, removendo sedimentos, galhos ou resíduos que possam obstruir a vazão, devendo preservar a vegetação nativa remanescente em APP, sendo vedada supressão vegetal sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
7. Deverão ser integralmente respeitados os limites da Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), sendo vedada qualquer intervenção, supressão de vegetação nativa ou ocupação não autorizada pelo órgão ambiental competente.
8. Executar medidas de controle de erosão nas margens, sempre que constatado processo erosivo decorrente da implantação da estrutura.
9. Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE devidamente atualizados.
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
12. Quaisquer alterações que venham ocorrer, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação e aprovação.